



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA**

### **PARECER Nº 08/2022**

#### **Projeto de Lei nº 07/2022**

**Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 3.850, de 06 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022” e abre crédito adicional especial na Lei nº 3.915, de 17 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2022.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Poder Executivo, busca autorização legislativa para alterar a Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e a Lei nº 3.850, de 06 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022” e abre crédito adicional especial na Lei nº 3.915, de 17 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2022.

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 03/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

“O incluso projeto de lei dispõe sobre alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº 3.850, de 06 de julho de 2021, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e abre crédito adicional especial na Lei 3.915, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

As alterações se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Cultura para que seja incluída a ação do FINISA, cuja finalidade é a realização da estruturação e finalização do Teatro “Elizabeth Keller de Matos”, localizado na Unidade Cultural Arlindo Zadi, no Jardim Amanda. Os recursos serão utilizados para aquisição de vestimenta cênica, plataforma de acessibilidade e aquisição de sistema de som e iluminação.

Neste sentido, solicitamos que seja inserido no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2022, e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício de 2022, ambos da Lei nº 3.850, de 06 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, o projeto 1008 – Finisa – Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Social e inserido a dotação orçamentária específica de Obras e Instalações na Secretaria Municipal de Cultura.

Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estarem em consonância umas com as outras.” (sic)

Ao final pede a aprovação

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência especial.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.**

**Parágrafo único.** A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

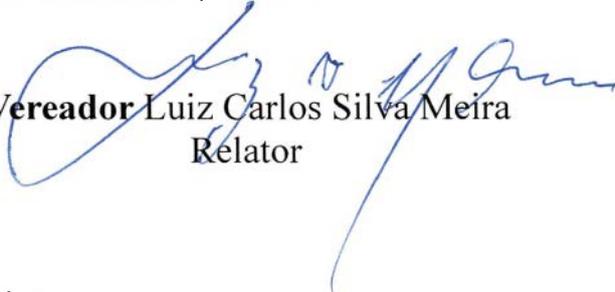
ESTADO DE SÃO PAULO

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 2022.

  
**Vereador** Luiz Carlos Silva Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**Vereadora:** Marcia Cristina Campos 

**Vereador:** Edivaldo Sousa Araújo 

**Vereador:** Derli de Jesus Athanazio Bueno 